

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre a normatização do fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei, que dispõe sobre a normatização do fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores públicos inativos e pensionistas, altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge em decorrência da intenção da Administração Municipal em realizar, em caráter complementar aos servidores públicos inativos e pensionistas que percebem seus rendimentos que ao longo do tempo por ocasião da idade e gastos com convênio médico e remédios, há perdas equivalentes, o fornecimento de 1 (uma) cesta básica de alimentos, em periodicidade mensal, bem como isentá-los de qualquer tipo de desconto em virtude de tal recebimento.

Diante do exposto, estando a presente proposição plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres pares para sua formal transformação em Lei Municipal, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Dispõe sobre a normatização do fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores inativos e pensionistas e dá outras providências.

Projeto de Lei nº /2023.

A Câmara Municipal de Atibaia no uso de suas atribuições encaminha a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os entes da Administração Direta e Indireta (SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia e aos Servidores Públicos Municipais de Atibaia inativos ou pensionistas), autorizados a conceder, mensalmente, cesta alimentação aos servidores municipais inativos e pensionistas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º O valor da cesta-alimentação poderá ser concedido via fornecimento de cartões, cesta básica, ou pagamento em pecúnia, conforme opção e adesão pelo servidor ou funcionário público

§ 2º Será concedido apenas o equivalente a 01 (um) benefício por servidor, independente do número de vínculos com o Município

§ 3º O pagamento da cesta-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, terá características social aos funcionários inativos

Art. 2º A Cesta-Alimentação concedida será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, sendo a correção anual sobre percentual aplicado do índice das cestas de alimentos

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Rogério Ita

